



**TOMAR**  
CIDADE TEMPLÁRIA



## PLANO DE PORMENOR DO FLECHEIRO E MERCADO

PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO  
COM ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

TEXTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS



## **MEDIDAS PREVENTIVAS A ESTABELECER NA ÁREA DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE PORMENOR DO FLECHEIRO E MERCADO**

A Câmara Municipal de Tomar pretende realizar obras de regularização do rio Nabão num troço integrado na área de intervenção do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado.

Com a elaboração do novo estudo hidráulico, que teve em conta as premissas para o cálculo dos limites da zona ameaçada por cheias (ZAC) estabelecidas com a publicação do Plano de Gestão dos Riscos de Inundação (Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro), foram determinadas as intervenções a efetuar de forma a reduzir a zona ameaçada por cheias na área em causa.

O estudo hidráulico acima mencionado foi a base de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, em sede do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal.

Verifica-se que as obras de regularização a implementar no rio não são coincidentes com o “Projeto dos arranjos exteriores e arruamentos do Flecheiro e Mercado” que integra o plano de pormenor em vigor.

Assim, a proposta de suspensão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, incidindo sobre os números 3, 4, 5 e 6 do Artigo 13º, o artigo 29º, a alínea b) do artigo 31º, o artigo 32º e os números 2 e 3 do artigo 34º, tem como objetivo a viabilização das intervenções aprovadas pela Câmara Municipal de Tomar e pela Agência Portuguesa do Ambiente, de forma a permitir a redução da zona ameaçada por cheias e a consequente salvaguarda de pessoas e bens.

As presentes medidas preventivas, estabelecidas no âmbito da suspensão acima mencionada, visam salvaguardar que na área de intervenção apenas são permitidas as ações previstas no projeto de regularização do leito e margens do rio Nabão.

As medidas preventivas a estabelecer na sequência do procedimento de suspensão parcial do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado são as seguintes:

## Artigo 1º

### Objetivos

1 – As presentes medidas preventivas são estabelecidas no âmbito do procedimento de suspensão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado.

2 – As presentes medidas preventivas visam possibilitar a execução das obras de regularização do rio Nabão, de modo a reduzir a Zona Ameaçada por Cheias (ZAC), de acordo com as ações decorrentes do estudo hidráulico aprovado e elaborado de acordo com o Plano de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI) em vigor. Com estas intervenções são reduzidos os riscos decorrentes das cheias, de forma a garantir a salvaguarda de pessoas e bens.

## Artigo 2º

### Âmbito territorial

Na planta de implantação anexa (Desenho 01 – Planta de Implantação/Síntese do plano – Área sujeita a suspensão e medidas preventivas) encontra-se delimitada a área territorial do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado objeto de suspensão e aplicação das presentes medidas preventivas.

## Artigo 3º

### Âmbito material

1 – Na área de intervenção territorial indicada no artigo 2º são interditas as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 – Não se encontram abrangidas pelas proibições do número anterior, as operações urbanísticas e intervenções expressamente previstas no projeto de regularização do rio Nabão (definido pelos respetivos projetos de execução), ficando as mesmas sujeitas a parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente.

#### Artigo 4º

##### Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram, nos termos do já estabelecido no âmbito do procedimento de suspensão do plano, pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais um.

#### Artigo 5º

##### Entrada em vigor

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.